

## **NOTA INFORMATIVA**

No seguimento do anunciado pelo Governo, foram aprovadas algumas medidas de **apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho**, com o intuito de apoiar cidadãos e empresas no contexto de emergência existente devido ao COVID-19.

Estas medidas foram objeto de resolução do Conselho de Ministros, pelo que serão concretizadas em legislação a aprovar e da qual daremos nota logo que seja publicada.

### **I – LAY OFF SIMPLIFICADO:**

✓ **Empresas elegíveis:**

Empresas em situação de crise empresarial devido:

- i) suspensão da atividade relacionada com o surto de COVID-19;
- ii) interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40 % das vendas, com referência ao período homólogo de três meses.

✓ **Procedimento:**

- i) devem ser ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam;
- ii) deve ser previamente enviada uma comunicação aos trabalhadores, acompanhada de uma declaração do empregador e de uma declaração do contabilista certificado (deverá certificar a quebra de vendas);
- iii) envio para o respetivo centro distrital da segurança social.

✓ Condições:

- i) garantia ao trabalhador de uma remuneração ilíquida mensal de dois terços, até um limite máximo de € 1.905,00 (3 x RMMG);
- ii) 70% da remuneração a cargo da segurança social e 30% a cargo da entidade empregadora.

✓ Prazo:

- i) período de um mês prorrogável mensalmente após avaliação, até um limite máximo de seis meses.

✓ Bolsa de Formação (suportada pelo IEFP, I.P.):

- i) empresa em situação de crise empresarial com formação abrangida pelo regime de Lay Off simplificado;
- ii) bolsa no valor de € 131,64 (30% x IAS);
- iii) metade da bolsa atribuída ao trabalhador (€ 65,82) e metade atribuída ao empregador (€ 65,82).

✓ Isenção total de pagamento de contribuições:

- i) isenção total do pagamento das contribuições referentes às remunerações relativas ao período em que a empresa estiver abrangida pelo regime de lay off simplificado.

## **II – MEDIDAS DE APOIO À TESOURARIA E DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS**

- ✓ linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas de 200 milhões suscetível de reforço após avaliação;
- ✓ a liquidação dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento;
- ✓ no caso de empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias;
- ✓ as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros, são elegíveis para reembolso;
- ✓ os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

### **III – APOIO EXTRAORDINÁRIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

✓ **Requisitos:**

- i) empresa cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo Covid-19;
- ii) trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis vinculados a essas empresas.;

✓ **Valor:**

- i) 50% da remuneração do trabalhador até ao limite de € 635,00 (RMMG);
- ii) custo da formação.

### **IV – INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSEGURAR A FASE DE NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

✓ **Empresas elegíveis:**

- i) empresas encerradas por autoridade de saúde;
- ii) empresas abrangidas pelo regime de lay off simplificado;
- iii) não estando constrangidas na sua capacidade de laboração, careçam de apoio para garantir a manutenção dos postos de trabalho em fase de normalização da atividade.

✓ **Incentivo:**

- i) apoio no pagamento dos salários na fase da normalização de atividade;
- ii) limite máximo de € 635,00 (RMMG) por trabalhador;

iii) isenção total do pagamento das contribuições referentes à remuneração do mês em que seja concedido o apoio.

✓ Duração:

i) um mês.

## **V – MEDIDAS PARA ACAUTELAR A PROTECÇÃO SOCIAL DOS FORMANDOS E FORMADORES**

✓ Ações de formação profissional promovidas pelo IEFP, I.P.:

i) adoção medidas para acautelar a proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional promovidas pelo IEFP, I. P., ou entidades protocoladas ou financiadas pela referida entidade, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos devido ao encerramento de instalações por isolamento profilático ou infetados pelo COVID-19;

✓ Ações de formação profissional promovidas por outras entidades que desenvolvem formação designadamente, na área da deficiência, cofinanciadas pelo Portugal 2020:

i) adoção de medidas para acautelar a proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional promovidas por outras entidades que desenvolvem formação designadamente, na área da deficiência, cofinanciadas pelo Portugal 2020 no domínio da Inclusão Social e Emprego, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de

frequentar ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos devido ao encerramento de instalações por isolamento profilático ou infetados pelo COVID-19.

14 de março de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**